



PUBLICADO

Jornal: 9 Bandeirante

Edição: 902 PG: 5

Data: 16.12.11 a 1

[Assinatura]

Rúbrica

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
**S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico**

**LEI Nº. 1066/2011**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR PRAZO DETERMINADO, DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO PARA ATENDER A ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art.1º**- Fica autorizada a contratação de pessoal para o Fundo Municipal de Assistência Social, nas funções a seguir elencadas, por prazo, determinado, nos moldes do art.37, inciso IX da Constituição Federal.

EMPREGO	VAGAS	C/H	SALÁRIO
ASSISTENTE SOCIAL	02	20h	1.648,93
PSICÓLOGO	02	20h	1.648,93

**Parágrafo único** - O contrato efetivado na forma do *caput* será regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por igual período.

**Art.2º**- As atribuições dos empregos criados no artigo 1º, bem como os requisitos para preenchimento são as seguintes:

ASSISTENTE SOCIAL	<p><u>Idade mínima:</u> 18 anos</p> <p><u>Habilitação:</u> Graduação em Serviço Social com registro no CRESS</p> <p><u>Atribuições:</u></p> <p>I. Efetuar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes, estudantes da rede escolar municipal entre outros;</p> <p>II. Elaborar e executar programas de capacitação de mão de obra e sua integração no mercado de trabalho;</p> <p>III. Elaborar ou participar da elaboração e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene, saneamento, educação e cultura;</p> <p>IV. Organizar atividades ocupacionais para menores, idosos e desamparados;</p> <p>V. Orientar o comportamento de grupos específicos de pessoas em face de problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outro;</p> <p>VI. Promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas a domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas;</p> <p>VII. Organizar e manter atualizadas referências sobre as características sócio-econômicas dos pacientes assistidos nas unidades de assistência da Prefeitura;</p>
-------------------	---



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
**S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico**

PSICÓLOGO	<p><u>Idade mínima:</u> 18 anos</p> <p><u>Habilitação:</u> Graduação em Psicologia com registro no CRP</p> <p><u>Atribuições:</u></p> <p>I. Estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento;</p> <p>II. Desenvolver trabalhos psicoterápicos a fim de restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano;</p> <p>III. Articular-se com profissionais de serviço Social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas considerando importância dos resultados de pesquisa social no trabalho a ser desenvolvido;</p> <p>IV. Atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento médico;</p> <p>V. Prestar assistência psicológica, individual ou CRI grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidade;</p> <p>VI. Reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnósticos e tratamento de enfermidades;</p> <p>VII. Encaminhar o paciente ao médico, quando o diagnóstico somático contribuir para uma melhor decisão psicoterapêutica;</p> <p>VIII. Zelar pelo estado de conservação e manutenção dos equipamentos e instrumentos postos sob sua guarda;</p> <p>IX. Manter um relacionamento cortês e cooperativo com todos os companheiros de seu local de trabalho e com o público em geral;</p> <p>X. Executar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>
-----------	--

**Art.3º-** A contratação temporária será efetivada mediante a realização de processo seletivo simplificado, consoante às regras constantes em edital próprio, a ser expedido pelo Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art.4º-** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa constam no anexo a presente lei, em observância ao disposto no artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

**Art.5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 14 de dezembro de 2011.

  
**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
 SEC. MUN. DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO  
 CÁLCULO DO IMPACTO DA CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS - FMAS - LEI N.º 1066 /11

CARGO (A)	QUANTIDADE (B)	SALÁRIO C/ENCARGOS (C)	CUSTO MENSAL (D) = (B x C)	CUSTO ANUAL (E) = (D x 13,33) 13,33
ASSISTENTE SOCIAL	2	R\$ 2.011,69	R\$ 4.023,39	R\$ 53.631,78
PSICÓLOGO	2	R\$ 2.011,69	R\$ 4.023,39	R\$ 53.631,78
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 8.046,78</b>	<b>R\$ 107.263,56</b>

<b>DESPESA COM PESSOAL (BASE AGO/11) = 47,98% - RREO</b>	<b>R\$ 26.068.928,90</b>
<b>DESPESA C/PESSOAL - AGO/11 - C/ AS NOVAS CONTRATAÇÕES-R\$ 107.263,56 - LEI N.º1066/11)</b>	<b>R\$ 26.176.192,46</b>

RCL (AGOSTO/11 - RREO)	VALOR	VARIAÇÃO % FOLHA (*)	GASTO C/PESSOAL	% DA RCL
RCL JUNHO-2011 + NOVAS CONTRATAÇÕES	R\$ 54.330.124,10	-	R\$ 26.176.192,46	<b>48,18</b>
RCL JUNHO-2012 (VARIAÇÃO = 9,0%)	R\$ 59.219.835,27	15,0%	R\$ 30.102.621,32	<b>50,83</b>
RCL JUNHO-2013 (VARIAÇÃO = 9,0%)	R\$ 64.549.620,44	8,5%	R\$ 32.661.344,13	<b>50,60</b>
RCL JUNHO-2014 (VARIAÇÃO = 9,0%)	R\$ 70.359.086,28	8,5%	R\$ 35.437.558,38	<b>50,37</b>

OBS. (\*) CONSIDERADA A EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL + GANHO REAL  
 (\*) CONSIDERAÇÃO A TENDÊNCIA VERIFICADA NOS 2 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS



### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA


O Projeto de Lei, encaminhado pela Mensagem n.º **056/11** de 10 de novembro de 2011, dispõe sobre a contratação, por prazo determinado, de 2 Psicólogos e 2 Assistentes Sociais para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social com os Programas Sociais vinculados aos CRAS – Centros de Referência da Assistência Social, conforme estabelece a Lei Federal 12.435, de 06 de julho de 2011.

A despesa inerente aos Projetos de Lei em questão está enquadrada, com base no disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 101/2000 (LRF), como: “**Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**”, que são àquelas derivadas de lei, medidas provisórias ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos.

A ordem orçamentária e financeira foi completada e fortalecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Assim, embora a LRF não tenha criado nenhuma exigência radicalmente nova para a geração de despesa, introduziu a “**Declaração do Ordenador de Despesa**”, que permite individualizar responsabilidades.

O art. 16º da LRF exige que, a despesa que está sendo gerada – portanto, a despesa nova – seja acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, e de uma “declaração do ordenador de despesa”, atestando sua regularidade nos termos do PPA, da LDO e da LOA.

Se, além disso, a despesa for **obrigatória de duração continuada**, nos termos do art. 17 da LRF, deve-se indicar o mecanismo de compensação. Trata-se de uma **exigência adicional** e para tanto no Exercício Financeiro em vigor a compensação da despesa com o reajuste salarial que está sendo criada já foi considerada na proposta do orçamento em vigor e para os demais Exercícios será de acordo com o Anexo de Metas Fiscais anexado a LDO para 2011.





Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
Sec. Mun. de Governo, Planejamento e Desen. Econômico

Contudo, diferentemente do art. 16, no qual se enquadram muitas despesas, o art. 17 trata de caso bastante particular: a despesa **corrente** que gerar impacto orçamentário-financeiro por um **período superior a dois exercícios** e **for obrigatória por lei ou ato administrativo normativo**, que corresponde ao caso presente projeto de Lei.

Como a geração de despesa deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração do Ordenador de despesa e, que o impacto orçamentário-financeiro deverá ser calculado para os três exercícios subsequentes, **ANEXAMOS** a esta Declaração às memórias dos cálculos realizados por minha Assessoria onde foi considerado, partindo-se de uma premissa bem conservadora, a evolução da Receita Corrente Líquida e das Despesas com Pessoal para os exercícios de **2011 a 2014**, onde verificamos que a relação Gasto de Pessoal x Receita Corrente Líquida ficou enquadrada no limite prudencial previsto na RLF, **51,3%**, quando a Lei determina que o limite para essa relação é de **54%**.

Finalizando, declaramos como Ordenador da Despesa que todos os impactos financeiros e orçamentários provenientes do presente Projeto de Lei foram considerados e as medidas necessárias para que o mesmo seja absorvido de forma adequada pela Administração foram tomadas.

Cantagalo, 10 de novembro de 2011.

  
**Joaquim Augusto Carvalho de Paula**  
**Prefeito Municipal**